

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 (\*)**

*Aprova a versão 1.05 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, e na Instrução Normativa SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Aprovar a versão 1.05 dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa SESU - IN/SESU nº 1, de 15 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Por se tratar de manualização técnica, o conteúdo integral desta e de futuras versões que se fizerem necessárias serão disponibilizados, exclusivamente, na página eletrônica do Diploma Digital do Ministério da Educação, por meio do endereço eletrônico <<http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/>>, aba "Normatização", conforme disposto no art. 32 da IN/SESU nº 1/2020.

~~**Art. 3º** As Instituições de Ensino Superior – IES deverão ajustar os sistemas para a versão 1.05 até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Instrução Normativa, podendo, nesse ínterim, utilizar a versão 1.04.1, aprovada pela Instrução Normativa SESU nº 2, de 2 de maio de 2022, ou a versão 1.05.~~

**Art. 3º** As Instituições de Ensino Superior (IES) deverão ajustar os sistemas para a versão 1.05 até o dia 17 de abril de 2023, podendo, nesse ínterim, utilizar a versão 1.04.1, aprovada pela Instrução Normativa SESU nº 2, de 2 de maio de 2022, ou a versão 1.05.

**Parágrafo Único.** Após o prazo previsto no caput, a emissão de diplomas digitais somente poderá ser realizada por meio da versão 1.05.

**Art. 4º** Desta forma, ficam estabelecidos os seguintes prazos para entrada em vigor dos arquivos abaixo mencionados, contados da publicação desta Instrução Normativa:

- I - Diploma Digital - 120 (cento e vinte) dias;
- II - Documentação Acadêmica Registro Diploma Digital - 120 (cento e vinte) dias;
- III - Histórico Escolar Digital - 120 (cento e vinte) dias;
- IV - Lista de Diplomas Anulados - 120 (cento e vinte) dias;
- V - Arquivo de Fiscalização - 120 (cento e vinte) dias; e
- VI - Currículo Escolar Digital - 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** Após 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Instrução Normativa, as instituições de ensino superior deverão utilizar apenas a versão 1.05 para novas emissões de diplomas digitais, devendo ser preservadas as versões anteriores da sintaxe XML e descrição dos schemas XSD constantes do Anexo I da IN/SESu nº 1/2020, para efeito de registro de histórico de emissões de diplomas ocorridos dentro da vigência de cada versão.

**Art. 6º** Ficam convalidados os atos de emissão dos diplomas digitais na versão 1.04.1, com a validação somente pela raiz do CNPJ da IES, quando se tratarem de instituições emissoras e mantenedoras relacionadas juridicamente.

**Art. 7º** Fica revogada a Instrução Normativa SESU/MEC nº 2, de 02 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, página 68, de 7 de abril de 2022.

**Art. 8º** Fica revogada a Instrução Normativa SESU/MEC nº 4, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 124, Seção 1, página 28, de 4 de julho de 2022.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

**(Publicada no DOU nº 197, de 17 de outubro de 2022, seção 1, página 121).**

**(\*) Alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 35, de 17 de fevereiro de 2023, seção 1, página 148.**